



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

SEÇÃO III
DA CONSULTA

Art. 46 - É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, na qual relatará a matéria de seu interesse e alegará as razões que atender de forma lúcida e objetiva.

§ 2º - A consulta formulada nos termos deste artigo será dirigida ao Diretor do Departamento de Receita Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la.

§ 3º - Se o processo de consulta depender das diligências ou informações complementares, o prazo previsto no parágrafo anterior passará a ser contado a partir da data do seu retorno à autoridade consultada.

Art. 47 - As entidades de classes poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 48 - Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consultante, exceto se formulada:

I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que versem sobre dispositivos que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - sobre a matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo Único - Não caberá consulta contra o contribuinte que estiver sob ação fiscal.

Art. 49 - Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributo durante a consulta respondida pela autoridade competente.

Art. 50 - Quando a resposta concluir pelo pagamento de tributos ou multas, o consulente é obrigado a adotar o entendimento